

Estudo Técnico Preliminar 29/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.021755/2023-12

2. Descrição da necessidade

2.1 Este Estudo Técnico preliminar consiste numa evolução do ETP 40/2023, cujo objetivo é identificar e analisar as demandas para eventual aquisição de máquinas pesadas, por meio do procedimento licitatório em Sistema de Registro de Preços, a fim de atender às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente documento, para subsidiar o respectivo processo de contratação. Este ETP também incorpora incrementos e aprimoramentos decorrentes de Auditoria Preventiva realizada pela Controladoria-Geral da União e manifestações de *players* do mercado havidas após divulgação do Edital nº 03/2024/130005. O mais correto seria denominar este documento de Estudo Técnico Complementar dado seu caráter incremental.

2.2 O Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA é uma entidade pública federal responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. Para a consecução de seus objetivos e atividades finalísticas, o MAPA conduz uma série de ações administrativas com vistas a viabilizar a implantação de suas políticas públicas. Dentre as diversas atividades administrativas desempenhadas, como por exemplo a gestão orçamentária e financeira de recursos públicos, o MAPA elabora e executa inúmeros convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e OSCIP localizados em todo território nacional. Esses convênios, em sua imensa maioria, têm como objeto a descentralização de crédito orçamentário e financeiro para a execução, pelo ente descentralizado, de ações públicas, como, por exemplo, a aquisição de materiais e equipamentos, construção de obras de infraestrutura e contratação de serviços.

2.3 Dessa forma, as transferências voluntárias configuram-se como importante mecanismo de transferência de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União - OGU para os diversos entes federativos e entidades sem fins lucrativos. Concomitantemente, a essas transferências de recursos, especificamente, para aquisições de máquinas, incluem-se repasses de conhecimento, técnicas agrícolas e manejos sustentáveis de utilização desses equipamentos. A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas pode ser compreendida como um instrumento da política pública de mecanização agrícola, albergado pela Lei Agrícola em seu art. 4º, inciso XVIII – Lei nº 8.171 de 1991.

2.4 O grande número de convênios por ano firmado entre o MAPA e entidades públicas e privadas na modalidade de descentralização voluntária de crédito requer investimento de ações finalísticas das políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério. Atualmente, o MAPA possui cerca de 4 (quatro) mil convênios, advindos de emendas parlamentares impositivas, comissão, bancada e relator, celebrados com Secretarias Estaduais, Municípios, Associações e Cooperativas. A esse montante de convênios impositivos se acrescenta, também, os convênios e termos de execução descentralizada executados de forma discricionária, e por interesse estratégico e direto do próprio MAPA para o fomento do setor agropecuário.

2.5 Diante disso, identifica-se como objetivo predominante desses instrumentos de convênios, a aquisição de equipamentos agroindustriais, com diferentes especificações, inconsistência em sua adaptabilidade para a necessidade das tarefas e diferença nos valores praticados de aquisições por parte dos Convenentes.

2.6 Insta frisar, que devido às características pecuniárias dos instrumentos de convênios, os Convenentes detêm a competência e atribuições de realizarem os devidos processos licitatórios para efetivar a aquisição do objeto pretendido, de acordo com a especificação técnica e as referidas aquisições dos equipamentos agrícolas de forma individualizada.

2.7 Entretanto, devido a fragilidade de estruturas administrativas locais, desconhecimento dos processos licitatórios e carência de fornecedores próximos às localidades, observam-se as dificuldades enfrentadas para efetivação e execução dos recursos para aquisição do objeto do convênio por parte dos convenentes. Ademais, os processos de contratação a serem formalizados pelos convenentes podem desencadear riscos inerentes à despadronização e inadequação de equipamentos, diferenciação excessiva de valores de aquisição, dispêndio de recurso e força de trabalho quando o processo licitatório fracassa por diversas razões e, por vezes, reduzem e/ou inviabilizam as entregas públicas referente ao objeto dos convênios celebrados.

2.8 Sendo assim, a celebração de uma Ata de Registro de Preços nacional por parte do MAPA em que se admita, pretende tornar o processo de contratação mais célere para os convenientes, padronizar produtos, promover maior qualidade na prestação de serviços públicos e, sobretudo economicidade para administração. Por fim, a realização do procedimento de compra pelo MAPA acarretará na obtenção de resultados mais céleres e precisos na execução da política pública, executada pelos convenientes.

2.9 Nesta perspectiva, a presente compra a ser realizada pelo MAPA, além de possibilitar a execução direta, pretende também oportunizar demais entes que desejam adquirir os equipamentos previstos no certame, através da adesão a ata de registro de preço, otimizando a execução compartilhada e em grande escala, garantindo a mesma economicidade na aquisição, com a escolha da proposta mais vantajosa. Ressaltamos que a vantajosidade em consentir à Adesão, se reflete de modo geral à Administração Pública, pelo ganho na redução de processos licitatórios repetitivos, empregando os fundamentos dos princípios da eficiência e economicidade.

2.10 Desta forma, reconhecemos que as contratações governamentais realizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, produzem significativo impacto na atividade econômica e estratégica da cadeia produtiva agropecuária, desempenhando importante papel indutor por meio da realização de compras governamentais diretas, potencialmente mais eficientes, impulsionando o segmento de produção industrial de máquinas agrícolas e no desenvolvimento tecnológico das produções agropecuárias por meio da utilização de máquinas e equipamentos com alta tecnologia industrial, novas modelagens /especificações oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto público.

2.11 Nesse sentido, justifica-se a necessidade da aquisição de equipamentos que visam atender ao próprio MAPA e aos Convenientes e diante do exposto, considera-se a presente contratação imprescindível para a implantação e execução plena dos convênios.

2.12 A natureza do objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, posto que todos os bens a serem adquiridos são comuns de mercado sendo facilmente cotados em diversos fornecedores que oferecem esses equipamentos. Dessa maneira, essas atividades são reconhecidas e estão disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço.

2.13 O MAPA mantém cerca de 4 mil convênios com diversos parceiros, tanto de origem impositiva quanto discricionária, visando fomentar o setor agropecuário.

2.14 A aquisição atual visa padronizar equipamentos, tornando as parcerias mais eficientes e econômicas. O MAPA, além de realizar a aquisição direta, permitirá que os parceiros adiram à ata de registro de preço.

2.15 As contratações do MAPA influenciam significativamente a economia agropecuária. Através de compras diretas, impulsiona-se o setor de máquinas agrícolas e incentiva-se o uso de tecnologias avançadas, otimizando o gasto público.

2.16 O objeto da contratação é categorizado como "bens e serviços comuns", conforme o Decreto nº 10.024/2019. Isso significa que os bens podem ser facilmente cotados em diversos fornecedores, permitindo uma decisão baseada no menor preço.

2.17 A contratação pretende oferecer para o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, uma ferramenta de aquisição de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas mais demandados pelos entes federativos em suas demandas de desenvolvimento regional.

2.18 Oferece um instrumento diretor de compras pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, não somente para que o Ministério conheça e gerencie diretamente as demandas federativas em torno da aquisição de máquinas pesadas, mas também para integrar demandas vindas de todo o território nacional e nortear aquisições desses objetos.

2.19 Dado o amplo alcance do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, como destacado anteriormente, é evidente que o órgão tem uma presença marcante em todos os estados brasileiros. O MAPA coordena cerca de 4.000 convênios com diferentes entidades, garantindo a promoção e o desenvolvimento do agronegócio em nível nacional.

2.20 A aquisição de equipamentos agroindustriais, conforme identificado, é uma necessidade predominante e recorrente nos convênios estabelecidos. A variedade nas especificações e adaptabilidade dos equipamentos, somada às divergências nos valores de aquisição, ressalta a importância da padronização e consistência na obtenção de tais máquinas.

2.21 A descentralização dos recursos, embora tenha seus méritos, também apresenta desafios. A falta de infraestrutura administrativa em muitos estados, o desconhecimento dos procedimentos licitatórios e a carência de fornecedores locais são barreiras frequentemente enfrentadas. Esta situação torna ainda mais crucial o fornecimento de equipamentos padronizados que possam ser distribuídos de forma equitativa e eficiente.

2.22 Considera-se que para a definição das especificações das máquinas e equipamentos e respectivos quantitativos poderiam ser adotadas múltiplas metodologias, tanto com critérios mais simplórios quanto com critérios mais sofisticados. Contudo, neste Estudo, adotou-se a metodologia mais ágil, econômica e ao alcance do corpo administrativo do MAPA, a qual consistiu em:

- a. 1. Levantamento das especificações das máquinas e equipamentos que correspondam à maioria dos instrumentos de parceria celebrados pelo MAPA nos anos de 2021 e 2022. Desse levantamento, criou-se uma lista curta com 13 itens.
- b. 2. A partir dessas especificações, inicialmente foi estabelecido um quantitativo fixo de 20 unidades de cada equipamento para cada Estado. Contudo, após recomendações feitas em sede de Auditoria Preventiva realizada pela Controladoria-Geral da União, adotou-se uma outra forma de dimensionamento da quantidade de equipamentos por Estado.
- c. 3. Partiu-se da premissa que a mecanização agrícola impulsiona o desenvolvimento do agronegócio, tanto em termos de produtividade quanto de área plantada (FAO, . A partir dessa premissa, elegeu-se o critério de área plantada como balizador do quantitativo.
- d. 4. Foram levantados dados da pesquisa periódica conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) denominada Produção Agrícola Municipal (PAM), a qual elenca dados de produção de uma cesta de 34 produtos agrícolas.
- e. 5. Da PAM, foi usada a Tabela 1612, disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporarias-e-permanentes.html?=&t=resultados>.
- f. 6. Da Tabela 1612, fez-se uma soma da área plantada (em hectares) por UF. A área plantada tomou parte como numerador e a área total do território de cada UF tomou parte como denominador numa relação que aponta a proporção (percentual) do território plantado.
- g. 7. As proporções foram agrupados nos seguintes intervalos de classes: <5% do território plantado; >5% <10% do território plantado; >10% <20% do território plantado; >20% do território plantado.
- h. 8. Para cada um desses intervalos de classe foram arbitrados os quantitativos de 20, 16, 14 e 12 equipamentos por UF, respectivamente. Essa arbitragem segue outra premissa: quanto menor a área plantada da UF, maior deve ser o quantitativo de máquinas destinadas a elas, numa relação inversamente proporcional.
- i. 9. Aplicou-se uma margem quantitativa adicional de 10% às UF que tenham emendas impositivas aprovadas no Orçamento Geral da União de 2024 (Lei n. 14.822/2024) – dotações orçamentárias classificadas sob o indicador de Resultado Primário 7 – na Ação Orçamentária 20ZV.
- j. 10. O produto final desse processo de quantificação resultou na Tabela 1, cujo quantitativo agregado de equipamentos somaria 6.020 unidades.
- k. 11. Esclarece-se que as 6.020 unidades poderão ter redução caso não sejam encontrados preços na pesquisa para algum item em alguma UF.

Tabela 1 - Alocação de itens por Unidade da Federação

Unidade da Federação	Área plantada (Hectares)	Território da UF (Hectares)	Proporção do Território Plantado	Intervalo de classe do território plantado	Qtd. Por Item	Somatório de equipamentos	RP7 @ 20ZV LOA 2024
Acre	80.508	16.412.396,40	0,5%	<5%	20	260	NÃO
Alagoas	442.891	2.784.814,00	15,9%	>10% <20%	14	182	NÃO
Amapá	24.559	14.247.076,20	0,2%	<5%	20	286	SIM
Amazonas	93.201	155.916.788,90	0,1%	<5%	20	260	NÃO
Bahia	3.265.914	56.476.042,70	5,8%	>5% <10%	16	229	SIM
Ceará	1.070.291	14.889.444,10	7,2%	>5% <10%	16	229	SIM
Distrito Federal	172.286	576.078,30	29,9%	>20%	12	172	SIM
Espírito Santo	91.544	4.607.444,70	2,0%	<5%	20	286	SIM
Goiás	7.639.780	34.020.332,90	22,5%	>20%	12	156	NÃO
Maranhão	1.904.826	32.964.218,20	5,8%	>5% <10%	16	229	SIM
Mato Grosso	19.125.237	90.320.701,90	21,2%	>20%	12	156	NÃO
Mato Grosso do Sul	6.959.509	35.714.553,40	19,5%	>10% <20%	14	201	SIM
Minas Gerais	5.095.103	58.652.112,30	8,7%	>5% <10%	16	229	SIM
Pará	1.650.210	124.587.079,80	1,3%	<5%	20	286	SIM
Paraíba	330.041	5.646.724,20	5,8%	>5% <10%	16	208	NÃO
Paraná	11.415.583	19.929.897,90	57,3%	>20%	12	172	SIM
Pernambuco	715.464	9.806.788,10	7,3%	>5% <10%	16	208	NÃO
Piauí	1.810.007	25.175.651,50	7,2%	>5% <10%	16	208	NÃO
Rio de Janeiro	82.846	4.375.042,70	1,9%	<5%	20	286	SIM
Rio Grande do Norte	235.825	5.280.960,20	4,5%	<5%	20	286	SIM
Rio Grande do Sul	10.405.532	28.170.715,60	36,9%	>20%	12	172	SIM
Rondônia	886.751	23.776.524,00	3,7%	<5%	20	286	SIM
Roraima	139.280	22.364.452,70	0,6%	<5%	20	286	SIM
Santa Catarina	1.594.445	9.573.068,40	16,7%	>10% <20%	14	201	SIM
São Paulo	8.273.683	24.821.948,10	33,3%	>20%	12	156	NÃO
Sergipe	244.177	2.192.542,40	11,1%	>10% <20%	14	182	NÃO
Tocantins	1.878.240	27.746.676,30	6,8%	>5% <10%	16	208	NÃO

2.23 A metodologia explicitada no parágrafo anterior é um primeiro passo para, no âmbito das ações de mecanização agrícola, desenvolver e manter processos decisórios e políticas públicas com base em evidências, conforme preconiza o Decreto nº 9.203, art. 4º, incisos VII e VIII. Reitera-se que a metodologia ora adotada goza de praticidade e disponibilidade, é qualificada pelo uso de dados públicos fidedignos oriundos de fonte confiável (IBGE), estando ao alcance do corpo Administrativo do MAPA, além de basear-se em premissas razoáveis.

2.23.1 Apenas exemplificativamente, pode-se mencionar que no curso da elaboração deste ETP, deparamo-nos com o indicador "TRACTOR USE PER 1 000 HECTARES OF ARABLE LAND" (tradução livre: uso de tratores por mil hectares de terra arável), compilado pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura). Para o ano de 2022, o Brasil apresentava índice de 16,1 **tratores por 1000 ha**, comparando-se com países do BRICS, Mercosul e América do Norte, tem-se: a Rússia com 2,7; a Índia com 17,2; a China continental com 173,2; a África do Sul com 4,8; o Uruguai com 20; a Argentina com 8,8; Paraguai com 6,9; Venezuela com 11,4; Estados Unidos da América com 27,1 e Canadá com 18,7. Em que pese essa comparação não apresentar dados subnacionais, indica rasamente que o Brasil tem espaço para avançar muito na mecanização agrícola.

2.23.2 Metas de políticas públicas poderão ser aperfeiçoadas em instrumentos futuros, agregando o uso de indicadores e realidades geográficas (inclusive morfológicas) e considerando o desenvolvimento econômico sustentável. Reitera-se que, neste Estudo, adotou-se uma metodologia ao alcance momentâneo da Administração Pública.

2.23.3 Ainda acerca das especificações, reitera-se que elas foram extraídas da maioria dos convênios celebrados pelo MAPA em anos recentes e reduzidas a 13 itens. Todos os itens são ofertados no mercado nacional, conforme consulta à literatura especializada e catálogos de fabricantes disponíveis online. Entende-se que a oferta recorrente desses bens no mercado nacional seja indicativo suficiente de sua adequação às características pedológicas das diferentes regiões brasileiras, do contrário, o setor produtivo (privado) não os adquiriria, e não haveria mais oferta.

2.23.4 Consigna-se ainda que, quando houver adesão de órgãos não participantes à ARP, esses é que deverão justificar a adequação dos itens aos quais aderirão às realidades geográficas de suas regiões.

2.24 A aquisição direta de equipamentos pelo MAPA e a subsequente distribuição padronizada também ajudará a otimizar os processos licitatórios, reduzindo a complexidade, os custos e o tempo de aquisição. Isso permitirá que os estados concentrem seus esforços em outras áreas críticas do agronegócio, enquanto se beneficiam de uma aquisição centralizada, célere e eficiente.

2.25 Em conclusão, a provisão de equipamentos, conforme Tabela 1 do item 7, é uma medida estratégica e ponderada. Não só garantirá uma distribuição justa e equitativa dos recursos, mas também otimizará a eficiência operacional, beneficiando todo o setor agropecuário brasileiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de planejamento, Orçamento e Administração	Fernando Magalhães Soares Pinto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os itens da presente contratação seguem descritos abaixo:

Item	Especificações
1	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 85 HP; peso operacional mínimo de 7.500 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 2 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 0,9 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 145 litros; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.

2	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 79 HP; peso operacional mínimo de 6.900 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 2 à ré; com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 0,9 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 145 litros; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.
3	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 115 HP; peso operacional mínimo de 10.000 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 93 kN; tanque de combustível de no mínimo 145 litros; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.
4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 110 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 32 Hz baixa e 36 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.
5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 130 HP; peso operacional mínimo de 13.000 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,6m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.
6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 99 HP; peso operacional mínimo de 17.500 kg e máximo de 21.500 kg; painel com no mínimo 5 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade mínima de 0,8 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,4 m.
7	Trator agrícola 75 CV; tração por pneus 4x4; motor 3 cilindros a Diesel; potência mínima de 75 CV; cabine fechada com ar condicionado; acionamento eletrohidráulico ou mecânico de tração; transmissão com 12 marchas à frente e 12 marchas à ré; bloqueio de diferencial com acionamento mecânico; direção assistida; embreagem dupla; freios de serviço a disco.
8	Trator agrícola 85 CV; tração por pneus 4x4; motor 3 cilindros a Diesel; potência mínima de 85 CV; transmissão com no mínimo 8 marchas à frente e 2 à ré; prateado com capota e estrutura anticapotagem.
9	Trator agrícola; motor 4 cilindros turbo intercooler a Diesel padrão PROCONVE MAR-1; potência 110 CV; tração por pneus 4x4; tanque de combustível de no mínimo 150 litros; peso máximo admissível a partir de 6.000 kg; transmissão 8x8 sincronizada com reversor; sistema de retomada de potência com no mínimo 540 RPM com torque máximo a partir de 415 Nm; freios a disco em banho de óleo; direção hidráulica/hidrostática; sistema hidráulico com vazão a partir de 80 litros/min; capacidade de levante a 610mm do olhal com 1 (um) cilindro mínimo de 2.910 kg; sistema hidráulico a 3 pontos; plataforma com arco de segurança e capota de proteção ao operador EPCC (proteção contra capotagem); retrovisores externos; faróis dianteiros e traseiros; lanternas de posição e freios vermelhas; alarme sonoro de ré; buzina.
10	Caminhão Pipa não articulado tração 6x2, ano corrente (zero km), motor turbo aftercooler alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 230 cv, cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado. Tanque com capacidade mínima de 12.000 litros. Características adicionais: tomada de força acoplada à bomba hidráulica para água bruta e potável com vazão mínima de 36 m³/hora.
11	Caminhão basculante tração 4x2, ano corrente (zero km), peso bruto de 23.000 kg, motor turbo intercooler alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 160 cv, capacidade de carga mínima de 6 m³ e 6.000 kg, transmissão com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado, carroceria basculante de aço aberta.
12	Caminhão não articulado tração 6x2, ano corrente (zero km), peso bruto de 23.000 kg, motor turbo intercooler alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 250 cv, transmissão com no mínimo 6 marcas à frente e 1 à ré, cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado, carroceria tipo plataforma em aço.

13	Caminhão não articulado tração 6x4, ano corrente (zero km), peso bruto de 32.000 kg, motor turbo intercooler alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 300 cv, transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, cabine para motorista e 2 passageiros equipada com 2 portas e ar condicionado, carroceria tipo plataforma em aço.
----	--

4.1.1 Todos os itens numerados de 1 a 13 deverão ser entregues sem uso (zero km ou zero horas) e com garantia de, no mínimo, 12 meses.

4.1.2 A fim de ampliar a competitividade, será admitida, no Termo de Referência, para as seguintes especificações, variação de até 10% para menos: potência bruta; peso operacional; capacidade volumétrica de caçamba; capacidade volumétrica de tanque de combustível; força de desagregação de caçamba; frequência de vibração; dimensões da lâmina; dimensões da esteira; dimensões do braço; capacidade de carga; vazão de bomba d'água; capacidade volumétrica da pipa; peso bruto total.

4.1.3 Entende-se que a solução indicada no item anterior não afeta a aplicação dos equipamentos nem sua destinação para a solução do problema, mas tão somente visa à ampliação da competitividade.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única. Consigna-se que o prazo não começará a ser contado a partir da adesão à ARP ou da celebração do Contrato, mas da emissão da Ordem de Fornecimento, fato que se dá após a adesão à ARP e à celebração do Contrato, o que assegura prazo hábil para planejamento do fornecedor junto à sua cadeia de suprimentos para cumprimento do prazo de entrega do bem.

4.2.1 Considera-se que o prazo de 45 dias atende aos interesses da Administração Pública, especialmente no ano de 2024, o qual terá eleições municipais, considerando as restrições constantes do art. 73, VI da Lei n. 9.504 de 1997 (Lei Eleitoral). A eventual concessão de prazo originário maior que 45 dias poderia penalizar a efetivação da Política Pública de mecanização agrícola e atentar contra o preconizado no inciso I do art. 11 da Lei n. 14.133/2021.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.1 À Administração Pública é reservada a prerrogativa de, analisando a justificativa comunicada pela empresa, conceder uma única vez prazo adicional para entrega dos bens de até 45 dias (quarenta e cinco) dias.

4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5 Em caso de prorrogação do prazo, o recebimento provisório ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos bens, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os prazos de recebimento provisório previstos acima serão definidos a partir da entrega dos bens pelo contratado.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora e devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos bens. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas e suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

- 4.11 Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios completos, manuais, em língua portuguesa, e notas fiscais. Deverão ser fornecidos para cada equipamento manuais de operação dos equipamentos completos com todos os detalhes de funcionamento, ações de manutenções e peças de reposição de forma a perfeita operacionalização.
- 4.12 Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, manufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento quando de sua entrega.
- 4.13 O ano de fabricação dos bens ofertados deve ser do ano mais recente.
- 4.14 Os equipamentos objeto desta licitação que necessitam de rodas e pneus para o seu pleno funcionamento /deslocamento, deverão ser compostos por estes.
- 4.15 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável.
- 4.16 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.17 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”
- 4.18 As condições e requisitos dos equipamentos elencados são indispensáveis e atendem à necessidade através de padrões mínimos de qualidade e mantém a competitividade na seleção da proposta. Tais requisitos são justificados pelos históricos de aquisição relacionados às atividades desenvolvidas nos projetos os quais exigem características específicas dos produtos para o alcance dos objetivos esperados.
- 4.19 Considerando as dimensões continentais do país e visando maximizar a participação e competição entre os possíveis fornecedores do objeto, sugere-se a organização dos itens por região, ou seja, um determinado item deverá ser replicado cinco vezes para contemplar as cinco regiões do país (sul, sudeste, centro-oeste, norte e nordeste). Exemplo: o item “caminhão basculante” deverá ser replicado 5 vezes para contemplar as cinco regiões, de modo que a única alteração na especificação será o local de entrega do objeto, que deverá contemplar todos os municípios da respectiva região.
- 4.20 O fornecedor deverá entregar o objeto em um raio de até 50km das Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária-SFAs das regiões para o qual lograr êxito no certame licitatório. Dessa forma, deverá considerar em sua proposta todos os custos inerentes a essa entrega, tais como o frete, impostos e taxas de transporte do objeto.
- 4.21 A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.
- 4.22 O local de faturamento da venda pelo fornecedor, assim como o local de entrega do objeto, é uma importante questão a ser considerada na elaboração do planejamento da contratação, vez que impactará diretamente nos preços a serem ofertados pelos participantes no certame licitatório.
- 4.23 Considerando que a contratação em tela tem abrangência nacional e visa atender a uma política do MAPA para execução direta (pelo próprio MAPA) e indireta (pelos convenientes) das inúmeras demandas com aquisições de maquinários pesados e implementos agrícolas, o fornecedor deverá considerar a possibilidade das duas seguintes situações:
- 4.24 Quando o objeto for adquirido diretamente pelo MAPA (modalidade de aplicação direta), com empenho e ordem de fornecimento expedida pelo próprio MAPA, a Nota Fiscal – NF deverá ser emitida para Brasília – DF, considerando que o gestor do crédito está sediado nesta cidade;
- 4.25 Quando o objeto for adquirido diretamente pelo conveniente (modalidade de aplicação indireta), com empenho e ordem de fornecimento expedida pelo próprio conveniente, a Nota Fiscal – NF deverá ser emitida para o respectivo conveniente, vez que este será o gestor do crédito orçamentário.
- 4.26 Na primeira modalidade (aplicação direta), em que pese a emissão da Nota Fiscal ser realizada em Brasília – DF, a entrega do bem deverá ocorrer no município a ser indicado na Ordem de Fornecimento, respeitadas a classificação do resultado de julgamento do certame e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.27 O fornecedor deverá considerar todos os custos envolvendo a entrega do objeto em todos os municípios da região para o qual lograr êxito no certame, tais como fretes, impostos, taxas e documentações necessárias à circulação e trânsito da carga até o seu local de entrega.
- 4.28 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

4.28.1 Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;

4.28.2 As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

4.28.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), deslocamento, alimentação e hospedagens, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto do Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.29 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos definidos anteriormente, considerando que o MAPA não possui inscrição estadual. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

4.30 A licitante deverá observar que:

4.30.1 Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no Termo de Referência.

4.30.2 Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos/serviços, que não restrinja os direitos do MAPA e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos/serviços dentro das condições estabelecidas. O MAPA poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas do Termo de Referência.

4.31 O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:

4.31.1 Atestado (s) em nome do fornecedor, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos /serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de serviços /fornecimentos similares ao objeto da licitação na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo referente ao item de equipamento em que o fornecedor se sagrou campeão.

4.31.2 O fornecedor deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

4.31.3 Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;

4.31.4 No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;

4.31.5 No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar Carta de Solidariedade, conforme modelo do Termo de Referência, de que está devidamente autorizado pelo fabricante dos bens a fornecê-los nesta licitação, e declarar também ser responsável solidário pelo fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para o MAPA, de forma que assegure a execução do contrato.

4.32 Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pelo MAPA.

4.33 O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal” para os itens produzidos e entregues em 2023.

4.34 Da existência de cadastro de reserva:

4.34.1 Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, de cada item, com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, na forma do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.35 Destina-se a apoiar o atendimento de demandas locais para produção agrícola através de convênios, possibilitando que os Convenientes executem de forma eficiente, favorecendo o segmento do agronegócio.

4.36 Quanto à prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.37 O tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123 de de 2006 será aplicado para àqueles itens cujo quantitativo fixado para cada UF, multiplicado pelo preço apurado na pesquisa de preços, resulte num valor de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), consoante art. 3º, inciso II do Estatuto das ME e EPP.

4.38. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.38.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em bens enquadrados como tratores e caminhões.

4.38.2. A subcontratação fica limitada a 25%, exclusivamente à instalação de acessórios como caçamba e itens necessários ao funcionamento desse acessório no caminhão basculante e caminhão de carga e tanque e itens necessários ao funcionamento do acessório do caminhão pipa.

4.39. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após diversas consultas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal foi possível constatar a existência de aquisições com objetos idênticos e/ou similares realizadas por órgãos municipais, estaduais e federais, de forma que foi possível constatar a existência de amplo mercado para o objeto.

5.2 Visando adotar práticas de sucesso já implementadas por outros órgãos em aquisições similares, realizou-se análise no portal do banco de preços do Governo Federal utilizando filtros por regiões em cada região prevista da aquisição.

5.3 Além da consulta ao Painel de Preços do Governo Federal foram realizadas cotações diretas com o fornecedor para obter mais dados para subsidiar esse Estudo Técnico Preliminar.

5.4 Trata-se de pesquisa de preços para determinação de preço de referência aquisição de bens comuns realizada de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. A formalização da pesquisa de preços foi materializada em Planilha comparativa de preços que possibilita a conferência da unidade licitante dos preços de referência adotados. A identificação das empresas consultadas foi feita através da Razão Social e CNPJ, enquanto a identificação das aquisições públicas foi informada o número do Pregão, UASG e Órgão responsável pelo certame.

5.5 Consta ainda em planilha Comparativa a série de preços coletados e os métodos matemáticos utilizados para definição do valor estimado. Foram utilizados, como métodos para obtenção dos preços estimados, a média e a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços com o cálculo incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços combinados dos parâmetros I do art. 5º, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.6 O preço máximo a ser praticado assumiu o mesmo valor do preço estimado na pesquisa de preços não incidindo sobre este qualquer percentual e critério estatístico a maior.

Da realização de Audiência Pública

5.7 A coleta de contribuições para a presente licitação, identificou de forma clara e objetiva as necessidades do órgão entretanto, conforme preconiza o art. 21 da Lei nº 14.133 de 2021, abaixo, sugere-se a antecedência de 8 (oito) dias úteis a realização de audiência pública afim de evitar qualquer especificação que redirecione marcas bem como, atualização de modelos no mercado .

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Da realização de Consulta Pública

5.8 Além da Audiência Pública, a Administração Pública pode realizar o procedimento de consulta pública, nos termos do parágrafo único do supracitado artigo.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

5.8.1 Esclarece-se que a Consulta Pública foi realizada entre 18/12/2023 e 27/12/2023, tendo sido disponibilizado o Termo de Referência existente àquele momento, no website Participe + Brasil, do governo federal: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/linha-amarela-mapa>. A abertura da consulta pública foi precedida de divulgação no Diário Oficial da União de 18/12/2023 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-consulta-publica-531143324>) e de veiculação de notícia no site do MAPA (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2023/mapa-lanca-consulta-publica-para-licitacao-de-maquinas-e-equipamentos>).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Aquisição, por meio do Sistema de registro de Preços - SRP, de máquinas pesadas e implementos agrícolas, incluindo o fornecimento com carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme condições técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A descrição da solução como um todo, está em consonância com o levantamento dos convênios celebrados entre os anos de 2019 e 2022, com a identificação das especificações e quantitativos de equipamentos agrícolas adquiridos por meio dos convênios celebrados. Identificamos as predominâncias dos equipamentos, e uma seleção dos principais produtos utilizados e adquiridos nesses exercícios.

6.2 De posse dessas informações, e também, por identificar que no levantamento realizado, havia diferentes especificações técnicas para o mesmo tipo de máquina agrícola, realizou-se uma padronização nas especificações dos equipamentos conforme descrito no item "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Pregão mediante Sistema de Registro de Preços

6.3 Optou-se pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, haja vista que trata-se de objeto que, por suas características, haverá a necessidade de contratações frequentes com entregas parceladas, para atendimento às diversas unidades do MAPA em todo território nacional, em consonância com o disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto 11.462/2023.

6.4 A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns tendo em vista que se enquadram em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas características estão descritas no termo de referência.

6.5 Assim, sugere-se a utilização do Sistema de Registro de Preço - SRP, instituído pela art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, pois trata-se de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e para atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal.

6.6 Evidencia-se, ainda, a ampliação da viabilidade técnica e econômica para a Administração Pública do apoio da solução mais viável anteposta.

6.7 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023.

6.8 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do

registro de preços, que demonstra o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Intenção do Registro de Preço

6.9 O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço - SRP, trata ainda sobre a Intenção de Registro de Preço - IRP, conforme abaixo:

"Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante."

6.10 No caso em questão, pela habitualidade da situação exclusiva do órgão, gestor da política pública de estímulo à agropecuária e pelo fomento do agronegócio, não há possibilidade de órgãos partícipes. Como o eventual uso da Ata por outrem se dará por meio de adesão, julga-se que a divulgação de IRP não é necessária.

6.11 O custo de transporte ficará por conta do aderente a Ata de Registro de Preços, no caso de entrega de item em local distinto ao delimitado para a entrega do vencedor do lote. Por exemplo: se o Estado do Acre aderir ao lote do Estado do Amazonas, o fornecedor entregará o bem na sede da SFA do Amazonas ou no raio de 50 Km dessa sede e o custo de transporte para o Estado do Acre ficará por conta do aderente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para definir os quantitativos estimados para a aquisição das máquinas pesadas e implementos agrícolas, realizou-se estudo técnico que contemplou as propostas e convênios realizados pelo MAPA e registrados no sistema Transferegov.br nos anos de 2019 a 2022, apurando-se aqueles objetos mais demandados e adquiridos pelos municípios beneficiários.

7.2 Após identificação dos objetos e quantitativos adquiridos nos exercícios de 2019 a 2022, e acrescentado às demandas previstas para o exercício de 2023, entendemos como margem de expansão, e por entender que poderá haver novos aportes orçamentários, em 2023, se estimou um possível crescimento na ordem percentual de 20% (vinte por cento).

7.3 Nessa vertente os quantitativos totais por item, constantes das tabelas referenciadas a seguir, representam uma demanda para o ano de 2024, adequada à realidade econômicas atuais delineadas para a contribuição efetiva na ampliação do apoio às políticas públicas de estímulo à agropecuária e pelo fomento do agronegócio no país, incrementando assim, as ações que promovem o fortalecimento da agricultura, sob a orientação dos princípios que regem a Administração Pública, voltados para o atendimento das demandas dos agricultores e de suas famílias, principalmente no que tange aos trabalhos necessários às atividades produtivas e que geram trabalho e renda no campo.

7.3.1 A Tabela 2 apresenta os preços primários em Reais – obtidos diretamente da pesquisa de preços – por item (vide Tabela 1) e UF. A última coluna a UF com a capital mais próxima em distância rodoviária. Essa coluna será útil à compreensão da Tabela 3.

7.3.2 Deve-se observar que na pesquisa de preços não foram obtidos preços para todos os itens em todas as UF. Com o objetivo de aumentar a competitividade (art. 5º, caput, da Lei n. 14.133/2021) e permitir que haja oferta/disputa nesses itens, para um item/UF sem preço foi adotado o preço da UF cuja capital é mais próxima. A fim de mitigar o risco de sobrepreço (art. 11, inciso III, da Lei n. 14.133/2021) foi aplicado um redutor arbitrário de 10% no preço tomado de outra UF – a esse preço chamados de preço secundário. Após esse procedimento, foi produzida a Tabela 3.

7.3.3 Para concluir o tópico de quantitativos, foi elaborada a Tabela 4, da qual constam os preços primários e secundários da Tabela 3 multiplicados pelas respectivas quantidades unitárias.

7.3.4 O valor total da licitação, que é a soma dos valores constantes da Tabela 3, é superior a R\$ 2,5 bilhões.

7.4 O local de entrega dos bens será nas Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária - SFA, ou em um raio de até 50km das SFA.

Quadro - Endereços das Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária

UF	ENDEREÇOS
AC	Rodovia AC-40, 793, Segundo Distrito - CEP 69901 180- Rio Branco/AC
AL	Av. Fernandes Lima, 72, Bairro Farol – CEP 57050 900 – Maceió/AL
AM	Rua Maceió, 460, Adrianópolis - CEP 69057 010 - Manaus/AM
AP	Rua Tiradentes, 469, Bairro Central – CEP 68906 380 – Macapá/AP
BA	Largo dos Aflitos s/nº, Edifício Ceres – CEP 40060 030 - Salvador/BA
CE	Avenida dos Expedicionários, 3442, Benfica - CEP 60410 410 - Fortaleza/CE
DF	SBN Q. 01, Bloco D, 5º andar, Palácio do Desenvolvimento - CEP 70057 900 – Brasília/DF
ES	Av. Adalberto Simão Nader, 4531, Mata da Paria - CEP 29066 910 - Vitória/ES
GO	Praça Cívica 100, 3º andar – CEP 74003 010 – Goiânia/GO
MA	Praça da República, 147, Bairro Diamante – CEP 65-020500 - São Luís/MA
MG	Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim - CEP 30380 103 - Belo Horizonte/MG
MS	Rua Dom Aquino 2696, Centro - 79002 970 - Campo Grande/MS
MT	Alameda Dr. Annibal Molina s/nº, Ponte Nova – CEP 78115 901 - Várzea Grande/MT
PA	Av. Almirante Barroso, 5384, Castanheira – CEP 66645 250 - Belém/PA
PB	Rodovia BR 230, Km 14, Estrada João Pessoa/Cabedelo – CEP 58310 303 - Cabedelo/PB
PE	Av. General San Martin. 1000. Bonji/Cordeiro – CEP 50630-065 - Recife - PE
PI	Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 – CEP 64001 340 - Teresina/PI
PR	Rua José Veríssimo, 420, Tarumã – CEP 82820 000 – Curitiba/PR
RJ	Av. Rodrigues Alves, 129, Praça Mauá, 8º andar – CEP 20081 250 - Rio de Janeiro/RJ
RN	Av. Hildebrando de Góis, 150, Bairro Ribeira – CEP 59010 700 - Natal/RN

RO	BR 364, Km 5,5 sentido a Cuiabá – CEP 7681500 Porto Velho/RO
RR	Av. Santos Dumont, 591, Bairro São Pedro – CEP 69306 680 - Boa Vista/RR
RS	Av. Loureiro da Silva, 515, Centro Histórico, 6º andar, SALA 602, Sala 701 – CEP 90010 420 - Porto Alegre/RS
SC	Rua João Grumiché, 117 – Kobrasol - CEP 88102-600 - São José - SC
SE	Av. Doutor Carlos Sirpo, 428, Bairro Industrial – CEP 49065310 - Aracaju/SE
SP	Av. 13 de Maio, 1558, Bela Vista – CEP 01327 002 - São Paulo/SP
TO	Av. NS 1 201 Sul, Conj. 2, lote 07 – CEP 77.015-202 Palmas/TO

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.559.298.919,06

8.1 O valor de referência para a aquisição abaixo é decorrente de pesquisa de mercado realizada de acordo com a Instrução Normativa n.º 65/2021. Foi utilizado o inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa n.º 65/2021 para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição dos equipamentos indicados.

8.2 Como métodos para obtenção do preço estimado foi utilizado a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços por item e região, cujo cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos do parâmetro acima adotado, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

8.3 A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega por região, fretes, garantias exigidas e modelos. Os orçamentos que deram suporte ao valor estimado, por já serem os próprios valores do Termo de Referência, estão anexados aos autos com planilha comparativa e análise crítica dos preços coletado.

8.4 O valor total estimado da contratação será de R\$ 2.559.298.919,06 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e dezenove reais e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando que os objetos demandados são plenamente divisíveis, conforme planejamento já evidenciado nos tópicos anteriores, ocorre a previsão de parcelamento da solução em itens. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. O objetivo dessa divisão é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter

capacidade ou condições de ofertar o conjunto de itens do certame, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta de um grande quantitativo desses itens inviabilizaria a participação delas no certame.

9.2 A opção pela adjudicação parcelada em itens com certas quantidades e valores se justifica por razões econômicas proporcionando uma maior amplitude da licitação e fomento da economia. o parcelamento em si não representa perda de economia de escala visto que as aquisições em si tem objetivo de atender demandas referente a convênios firmados que ocorrem em momentos distintos e não de forma concomitante. Dessa forma as entregas serão realizadas de forma individual e não em conjunto de itens e quantidades.

9.3 Sempre que o valores unitários e quantitativos permitiram os itens foram reduzidos a fim de garantir a máxima participação. Contudo nos atentamos que a redução a quantitativos muitos baixos poderá haver um risco de desinteresse das concorrentes em disputarem aqueles de valores menores, privilegiando os mais representativos da licitação. A divisão a itens com quantitativos iguais com os valores determinados conforme os critérios acima definidos ocasiona um melhor aproveitamento do mercado conjugado com a manutenção da economia de escala. Assim foi sempre mantido certa similaridade entre as quantidades. A divisão em itens com menores quantidades se faz economicamente vantajoso visto que a ampliação da competitividade e fomento das economias locais.

9.4 Ainda quanto aos critérios, consideramos para a definição dos quantitativos e valores totais dos itens o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo das empresas a 10% do valor estimado de cada item conforme §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Por fim os itens com poucos quantitativos não foi realizado parcelamento visto que a quantidade reduzida já atende os critérios acima adotados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 De acordo com a Instrução Normativa n.º 01/2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – SEGES/ME, existe a previsão das aquisições que são objetos do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, no Plano Anual de Contratações – PAC 2024 do MAPA, conforme documento constante deste estudo e Termo de Referência.

11.2 Dessa forma, comprova-se que há alinhamento entre a realização da contratação ora pretendida e o planejamento institucional do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios diretos e indiretos do MAPA almeja com a presente contratação, em termos de eficácia, eficiência, melhor aproveitamento e resultados previstos na presente aquisição são garantir a disponibilidade de Atas de Registros de Preços aos convenientes a fim de tornar o processo mais célere possível.

12.2 A presente aquisição busca ainda alcance dos seguintes benefícios:

- I - Padronização das especificações técnicas;
- II - Maior agilidade, qualidade e sobretudo economicidade para administração;
- III - Propiciar o cumprimento dos resultados esperados, objeto dos convênios.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A referida aquisição prevê a necessidade de devida capacitação de servidores ou de empregados, previamente à celebração da aquisição, inclusive quanto ao fornecimento, recebimento do objeto e adequação do ambiente da organização.

13.2. Ao CONTRATANTE, caberá verificar a documentação da CONTRATADA.

13.3. A necessidade de capacitação específica aos fiscais e gestores do Contrato é um ponto de grande avanço no objeto desta contratação, e a capacitação pelas Escolas do Governo como também por empresas privadas, que também desempenham papel fundamental na aquisição de conhecimento e aprimoramento técnico-profissional.

13.4. Deste modo, a capacitação tende a maximização constante das metodologias de controle e fiscalização ativa para prevenir riscos na execução contratual e trazer maior segurança para os agentes envolvidos.

13.5. Por fim, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, vide abaixo, não há, no momento, Intenção de Registro de Preços - IRP, que atenda as necessidades do órgão em sua totalidade

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto aos impactos ambientais e medidas de tratamento este Estudo Técnico observa as recomendações do Guia de Contratações sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, versão de abril de 2020 e a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2 A contratada deverá declarar que atende os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União(AGU), disponível no site: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, além de observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, quando pertinente.

14.3 Por fim, a aquisição que envolve a utilização de veículos automotores determina-se :

14.3.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”;

14.3.2 Limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados com a respectiva providência;

14.3.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.3.4 É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;

14.3.5 Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”

14.4 O licitante vencedor, para a execução contratual, deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo apresenta premissas razoáveis, uma lógica de problema e solução, política pública com bases legais devidamente indicada e adequabilidade aos princípios e normas legais de compras públicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 09:49:10.

SERGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 09:42:38.

MARCOS OLIVEIRA FREIRES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 10:37:09.

CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 10:13:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - etp_29-2024_tabela_2.pdf (102.36 KB)
- Anexo II - etp_29-2024_tabela_3.pdf (102.12 KB)
- Anexo III - etp_29-2024_tabela_4.pdf (72.31 KB)
- Anexo IV - etp_29-2024_tabela_5.pdf (98.29 KB)

Anexo I - etp_29-2024_tabela_2.pdf

UF/Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	UF de capital mais próxima	Qt. Unitária	Subtotal
Acre	520.478,70	516.911,18	594.628,83	663.871,17	817.172,00	717.401,00	197.166,50	294.330,78						Rondônia	20	R\$ 86.438.203,20
Alagoas					1.196.551,39	251.293,38	251.293,38							Pernambuco	14	R\$ 20.268.826,78
Amapá	430.658,99	430.658,99	422.844,14	558.107,89	936.189,01	698.015,37	270.882,70	213.205,88						Pará	20	R\$ 79.231.259,40
Amazonas	470.091,97	411.334,45	565.076,15	707.332,05		841.209,14	195.551,16	378.187,52						Pará	20	R\$ 71.375.648,80
Bahia	422.814,83	352.332,89	371.528,20		852.940,06		178.684,52	298.512,20						Sergipe	16	R\$ 39.741.003,20
Ceará	428.926,61	428.926,61	504.556,20	607.078,46	765.509,27	630.562,91		212.211,33		642.936,99	518.650,83			Rio Grande do Norte	16	R\$ 66.116.492,00
Distrito Federal	465.281,27	433.607,93	369.434,22	631.494,18	835.107,36	698.445,90	216.770,43	244.779,55		565.369,00	654.687,80			Goiás	12	R\$ 50.936.429,52
Espírito Santo	435.123,78	444.843,26	557.814,91		1.017.276,42	761.585,30	207.275,04	203.437,82						Distrito Federal	12	R\$ 43.610.533,80
Goiás	233.035,55	231.373,70	412.861,90	567.364,42		790.832,79			56.225,23	497.651,27				Paulista	16	R\$ 56.525.439,20
Maranhão	475.100,00	333.572,92	566.398,38		812.659,36				300.738,30					Goiás	12	R\$ 609.901,71
Mato Grosso	491.401,80	503.040,93		671.054,68	1.085.603,50	807.520,34	243.535,94	332.886,10		614.145,93	313.217,59			Goiás	12	R\$ 67.839.647,16
Mato Grosso do Sul	486.060,07	472.194,76	630.932,80	612.655,54	1.003.516,99	815.905,07	233.875,89	252.626,51		216.804,48				Goiás	14	R\$ 92.974.677,32
Minas Gerais	461.005,37	470.349,00	795.267,60		933.381,46	748.293,59	182.755,13	299.945,83		875.965,31	485.362,16			Espírito Santo	16	R\$ 84.053.207,20
Pará	403.323,16	378.335,50	845.678,00	661.814,30	797.886,21	798.482,60	248.296,85	227.952,98		798.959,83	584.024,59			Maranhão	20	R\$ 141.102.584,40
Paraná	462.300,81	438.308,26	419.032,50	773.937,90			173.675,39	295.512,20		628.722,00	695.229,67			Pernambuco	16	R\$ 648.163,09
Paraná	397.959,67	389.265,27	712.574,92	561.520,69	824.456,67	732.287,47	238.341,83	263.987,23		467.181,51	600.614,14			Santa Catarina	12	R\$ 85.978.138,08
Pernambuco	435.779,77	446.277,27	566.398,38	769.556,53	738.938,87	613.829,20	173.221,46	212.211,33		509.085,49	509.085,49			Paraná	16	R\$ 79.890.140,64
Piauí							215.267,81		729.208,82					Maranhão	16	R\$ 15.111.626,08
Rio de Janeiro	489.223,01	411.436,60	705.788,61	676.510,73	857.365,46	765.132,71	211.134,44	283.254,62		661.174,50	624.278,23			São Paulo	20	R\$ 147.618.207,00
Rio Grande do Norte	455.416,36	455.416,36	566.398,38		934.125,78	199.526,16	199.526,16	254.653,60		56.225,23				Pernambuco	20	R\$ 58.435.237,40
Rio Grande do Sul	476.139,50	452.611,93	580.572,20	696.496,60	1.337.929,11	867.532,60	348.915,66	264.313,97		628.722,00	600.614,14			Santa Catarina	12	R\$ 101.593.688,64
Rondônia	504.826,88	502.632,05	840.451,90	840.451,90	874.780,09	675.858,26	256.047,23	630.299,33		799.208,82	441.526,43			Acre	20	R\$ 164.841.153,20
Roraima	529.422,30	529.422,30	695.229,67	620.417,25	1.016.886,84	1.062.006,67	145.032,19	301.843,70		681.826,68				Amazonas	20	R\$ 111.841.798,00
Santa Catarina	448.646,02	441.833,50	620.733,99	730.228,70	874.640,10	1.055.180,00	248.478,57	263.987,23		467.181,51	600.614,14			Paraná	14	R\$ 105.637.000,70
São Paulo	467.698,17	359.777,39	373.428,60	743.341,46	731.970,73	727.219,73	191.148,57	257.642,93		553.610,28	523.005,92			Rio de Janeiro	14	R\$ 65.577.019,20
Sergipe							180.538,00	234.944,87						Bahia	12	R\$ 5.816.780,18
Tocantins	361.833,07	361.833,07	369.164,58	629.144,52	1.003.516,99	704.184,67								Distrito Federal	16	R\$ 54.874.830,40
																R\$ 2.048.034.819,26

1) Preços primários são os preços obtidos diretamente da consulte pública a empresas que informaram propostas de preços para a UF em questão.

2) Distância rodoviária mais curta (fonte: <https://maps.google.com>)

Anexo II - etp_29-2024_tabela_3.pdf

Tabela 3 - Itens com preços primários e secundários por UF

UF/Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	UF da capital mais próxima	Qt. Unitária	Subtotal
Acre	R\$ 520.478,70	R\$ 516.911,18	R\$ 594.628,83	R\$ 663.871,17	R\$ 817.172,00	R\$ 717.401,00	R\$ 197.166,50	R\$ 294.330,78	R\$ 686.287,94	R\$ 743.721,54	R\$ 397.373,79	R\$ 452.073,81	R\$ 555.581,94	Rondônia	20	R\$ 142.539.983,66
Alegoas	R\$ 392.201,79	R\$ 401.649,54	R\$ 509.758,54	R\$ 692.600,88	R\$ 1.196.551,39	R\$ 552.446,28	R\$ 251.293,38	R\$ 190.990,20	R\$ 458.176,94	Pernambuco	14	R\$ 71.453.842,38				
Amapá	R\$ 430.658,99	R\$ 430.658,99	R\$ 422.844,14	R\$ 558.107,89	R\$ 936.189,01	R\$ 698.015,37	R\$ 270.882,70	R\$ 213.205,88	R\$ 719.063,85	R\$ 719.063,85	R\$ 525.622,13	R\$ 622.856,10	R\$ 555.581,94	Pará	20	R\$ 127.693.739,76
Amazonas	R\$ 470.091,97	R\$ 411.334,45	R\$ 565.076,15	R\$ 707.332,05	R\$ 718.097,59	R\$ 841.209,14	R\$ 195.551,16	R\$ 378.187,52	R\$ 178.684,52	R\$ 295.512,20	R\$ 525.622,13	R\$ 622.856,10	R\$ 555.581,94	Pará	20	R\$ 134.200.080,94
Bahia	R\$ 422.814,83	R\$ 352.332,89	R\$ 371.528,20		R\$ 852.940,06		R\$ 178.684,52	R\$ 295.512,20						Sergipe	16	R\$ 39.741.003,20
Ceará	R\$ 428.926,61	R\$ 428.926,61	R\$ 504.556,20		R\$ 765.509,27	R\$ 630.562,91	R\$ 179.573,54	R\$ 212.211,33	R\$ 50.602,71	R\$ 642.936,99	R\$ 518.650,83			Rio Grande do Norte	16	R\$ 69.795.312,02
Distrito Federal	R\$ 465.281,27	R\$ 433.607,93	R\$ 369.434,22	R\$ 607.078,46	R\$ 915.548,78	R\$ 741.663,30	R\$ 162.800,93	R\$ 244.779,55	R\$ 565.369,00	R\$ 565.369,00	R\$ 654.687,80			Goiás	12	R\$ 61.923.014,86
Espírito Santo	R\$ 444.843,26	R\$ 444.843,26	R\$ 557.814,91	R\$ 631.494,18	R\$ 835.107,36	R\$ 696.445,90	R\$ 216.720,43	R\$ 254.929,16	R\$ 191.560,32	R\$ 595.057,05	R\$ 561.850,41	R\$ 595.057,05	R\$ 757.432,93	Rio de Janeiro	12	R\$ 135.468.734,62
Goiás	R\$ 233.035,55	R\$ 231.373,70	R\$ 412.861,90	R\$ 567.364,42	R\$ 1.017.276,42	R\$ 761.585,30	R\$ 207.275,04	R\$ 203.437,82						Distrito Federal	12	R\$ 43.610.533,80
Maranhão	R\$ 475.100,00	R\$ 353.572,92	R\$ 566.398,38		R\$ 812.859,36	R\$ 790.832,79	R\$ 193.741,03		R\$ 56.225,23	R\$ 487.651,27				Paulista	16	R\$ 59.625.295,66
Mato Grosso	R\$ 491.401,80	R\$ 503.040,93	R\$ 371.575,71	R\$ 671.054,68	R\$ 1.085.603,50	R\$ 807.520,34	R\$ 243.535,94	R\$ 332.886,10	R\$ 300.738,30			R\$ 609.901,71	R\$ 607.621,23	Goiás	12	R\$ 72.298.555,68
Mato Grosso do Sul	R\$ 486.060,07	R\$ 472.194,76	R\$ 630.932,80	R\$ 612.655,54	R\$ 1.003.516,99	R\$ 815.905,07	R\$ 233.875,89	R\$ 252.626,51	R\$ 216.804,48	R\$ 614.145,93	R\$ 313.217,59	R\$ 485.362,16	R\$ 463.618,42	Goiás	14	R\$ 92.274.677,32
Minas Gerais	R\$ 461.005,37	R\$ 470.349,00	R\$ 796.267,60	R\$ 568.344,76	R\$ 933.381,46	R\$ 748.293,59	R\$ 182.755,13	R\$ 299.945,83	R\$ 50.602,71	R\$ 798.959,83	R\$ 584.024,59	R\$ 692.062,33	R\$ 617.313,27	Espírito Santo	16	R\$ 93.146.723,39
Pará	R\$ 403.323,16	R\$ 378.335,50	R\$ 845.678,00	R\$ 661.814,30	R\$ 797.886,21	R\$ 798.482,60	R\$ 248.296,85	R\$ 227.952,98						Maranhão	20	R\$ 142.114.638,64
Paraná	R\$ 462.300,81	R\$ 438.308,26	R\$ 419.032,50	R\$ 773.937,90	R\$ 665.044,98	R\$ 552.446,28	R\$ 173.675,39	R\$ 295.512,20	R\$ 56.225,23	R\$ 458.176,94	R\$ 695.229,67	R\$ 753.381,91	R\$ 648.163,09	Pernambuco	16	R\$ 102.662.962,62
Pernambuco	R\$ 397.959,60	R\$ 389.265,47	R\$ 712.574,92	R\$ 561.520,69	R\$ 824.456,67	R\$ 732.287,47	R\$ 238.341,83	R\$ 263.987,23	R\$ 467.181,51	R\$ 628.722,00	R\$ 600.614,14	R\$ 670.002,49	R\$ 670.002,49	Santa Catarina	12	R\$ 85.978.138,08
Piauí	R\$ 435.779,77	R\$ 446.277,27	R\$ 566.398,38	R\$ 769.556,53	R\$ 738.938,87	R\$ 613.829,20	R\$ 173.221,46	R\$ 212.211,33	R\$ 50.602,71	R\$ 509.085,49	R\$ 509.085,49	R\$ 678.043,72	R\$ 583.346,78	Paraná	16	R\$ 100.882.031,95
Rio de Janeiro	R\$ 427.590,00	R\$ 300.215,63	R\$ 509.758,54		R\$ 731.573,42	R\$ 711.749,51	R\$ 215.267,81		R\$ 729.208,82	R\$ 448.066,14		R\$ 661.174,50	R\$ 841.592,14	Maranhão	16	R\$ 65.174.878,05
Rio Grande do Norte	R\$ 489.223,01	R\$ 411.436,60	R\$ 705.788,61	R\$ 676.510,73	R\$ 857.365,46	R\$ 765.132,71	R\$ 211.134,44	R\$ 283.254,62	R\$ 212.844,80	R\$ 661.174,50	R\$ 624.278,23			São Paulo	20	R\$ 147.618.207,00
Rio Grande do Sul	R\$ 455.416,36	R\$ 455.416,36	R\$ 566.398,38	R\$ 692.600,88	R\$ 934.125,78	R\$ 552.446,28	R\$ 199.526,16	R\$ 254.653,60	R\$ 56.225,23	R\$ 458.176,94	R\$ 458.176,94			Pernambuco	20	R\$ 101.663.258,18
Rondônia	R\$ 476.139,50	R\$ 452.611,93	R\$ 580.572,20	R\$ 696.496,60	R\$ 1.337.929,11	R\$ 867.532,60	R\$ 348.915,66	R\$ 264.313,97	R\$ 864.368,70	R\$ 628.722,00	R\$ 600.614,14	R\$ 670.002,49	R\$ 677.920,82	Santa Catarina	12	R\$ 101.593.688,64
Roraima	R\$ 504.826,88	R\$ 502.632,05	R\$ 840.451,90	R\$ 840.451,90	R\$ 874.780,09	R\$ 675.858,26	R\$ 256.047,23	R\$ 630.299,33	R\$ 729.208,82	R\$ 826.357,27	R\$ 441.526,43	R\$ 502.304,23	R\$ 617.313,27	Acre	20	R\$ 164.841.153,20
Santa Catarina	R\$ 529.422,30	R\$ 529.422,30	R\$ 695.229,67	R\$ 620.417,25	R\$ 1.016.886,94	R\$ 1.062.006,67	R\$ 145.032,19	R\$ 301.843,70	R\$ 681.828,68					Amazonas	20	R\$ 111.641.798,00
São Paulo	R\$ 448.646,02	R\$ 441.833,50	R\$ 620.733,99	R\$ 730.228,70	R\$ 874.640,10	R\$ 865.180,00	R\$ 248.478,57	R\$ 263.987,23	R\$ 467.181,51	R\$ 600.614,14	R\$ 600.614,14	R\$ 670.002,49	R\$ 677.920,82	Paraná	14	R\$ 105.637.000,70
Sergipe	R\$ 389.539,35	R\$ 317.099,60	R\$ 334.375,38	R\$ 743.341,46	R\$ 317.970,73	R\$ 727.219,73	R\$ 191.148,57	R\$ 257.642,93	R\$ 191.560,32	R\$ 553.610,28	R\$ 523.005,92	R\$ 536.007,82	R\$ 757.432,93	Rio de Janeiro	12	R\$ 76.964.938,15
Tocantins	R\$ 361.833,07	R\$ 361.833,07	R\$ 369.164,58	R\$ 629.144,52	R\$ 1.003.516,99	R\$ 704.184,67	R\$ 146.520,84	R\$ 220.301,60		R\$ 508.832,10	R\$ 589.219,02			Distrito Federal	16	R\$ 78.312.807,23
																R\$ 2.589.296.919,06

1) Preços primários são os preços obtidos diretamente da consultoria pública a empresas que informaram propostas de preços para a UF em questão. Contudo, há UF para as quais não foram obtidos preços na pesquisa de preços.

2) Preços secundários são os preços obtidos secundariamente; por exemplo, na falta de um preço de Minas Gerais, tomou-se um preço do mesmo item de UF cuja capital é mais próxima (Espírito Santo) - distância rodoviária - acessado de um reductor arbitrário, a fim de mitigar o risco de sobrepreço.

Anexo III - etp_29-2024_tabela_4.pdf

Tabela 4 - Quantitativo de itens por UF

UF/Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Acre	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Alagoas	14	14	14	14	14	14	14	14	0	14	14	0	0
Amapá	20	20	20	20	20	20	20	20	0	20	20	20	20
Amazonas	20	20	20	20	20	20	20	20	0	20	20	20	20
Bahia	16	16	16	0	16	0	16	16	0	0	0	0	0
Ceará	16	16	16	0	16	16	16	16	16	16	16	0	0
Distrito Federal	12	12	12	12	12	12	12	12	0	12	12	0	0
Espírito Santo	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Goiás	12	12	12	12	12	12	12	12	0	0	0	0	0
Maranhão	16	16	16	0	16	16	16	0	16	16	0	0	0
Mato Grosso	12	12	12	12	12	12	12	12	12	0	0	12	12
Mato Grosso do Sul	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Minas Gerais	16	16	16	16	16	16	16	16	0	16	16	0	0
Pará	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Paraná	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Paraná	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Pernambuco	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Piauí	16	16	16	0	16	16	16	0	16	16	0	0	0
Rio de Janeiro	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Rio Grande do Norte	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0	0
Rio Grande do Sul	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Roraima	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Roraima	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0	0	0	0
Santa Catarina	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
São Paulo	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Sergipe	14	14	14	0	14	0	14	14	0	0	0	0	0
Tocantins	16	16	16	16	16	16	16	16	0	16	16	0	0

Anexo IV - etp_29-2024_tabela_5.pdf

Tabela 5 - Estimativas de custos e margem de preferência a ME e EPP

UF/Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Qt. Unitária
Acre	R\$ 10.403.574,00	R\$ 10.338.223,60	R\$ 11.892.576,60	R\$ 13.277.423,40	R\$ 16.343.440,00	R\$ 14.348.020,00	R\$ 3.943.330,00	R\$ 5.688.615,60	R\$ 13.125.758,76	R\$ 14.874.430,86	R\$ 7.947.475,74	R\$ 9.041.476,14	R\$ 11.111.638,86	20
Alagoas	R\$ 5.490.825,10	R\$ 5.623.093,60	R\$ 7.136.619,59	R\$ 9.696.412,28	R\$ 16.751.719,46	R\$ 7.734.247,92	R\$ 3.518.107,32	R\$ 2.678.869,76	R\$ 6.414.477,17	R\$ 6.414.477,17	R\$ 6.414.477,17	R\$ 12.457.121,94	R\$ 11.111.638,86	20
Amapá	R\$ 8.613.179,80	R\$ 8.613.179,80	R\$ 8.456.882,80	R\$ 11.162.157,80	R\$ 18.723.780,20	R\$ 13.980.307,40	R\$ 5.417.654,00	R\$ 4.264.117,60	R\$ 14.381.276,94	R\$ 14.381.276,94	R\$ 10.512.442,62	R\$ 12.457.121,94	R\$ 11.111.638,86	20
Amazonas	R\$ 9.401.839,40	R\$ 8.226.689,00	R\$ 11.301.523,00	R\$ 14.146.641,00	R\$ 14.361.951,78	R\$ 16.824.182,80	R\$ 3.911.093,20	R\$ 7.565.750,40	R\$ 14.381.276,94	R\$ 14.381.276,94	R\$ 10.512.442,62	R\$ 12.457.121,94	R\$ 11.111.638,86	20
Bahia	R\$ 6.925.037,28	R\$ 5.637.326,24	R\$ 5.944.451,20	R\$ 13.647.040,96	R\$ 13.647.040,96	R\$ 10.889.006,56	R\$ 2.858.952,32	R\$ 4.728.195,20	R\$ 8.09.643,31	R\$ 10.286.991,84	R\$ 8.298.413,28	R\$ 7.318.820,52	R\$ 7.291.454,76	16
Ceará	R\$ 6.862.825,76	R\$ 6.862.825,76	R\$ 8.072.899,20	R\$ 7.284.941,52	R\$ 12.248.148,32	R\$ 10.989.006,56	R\$ 2.873.176,70	R\$ 3.395.381,28	R\$ 6.08.859,60	R\$ 10.286.991,84	R\$ 8.298.413,28	R\$ 7.318.820,52	R\$ 7.291.454,76	16
Distrito Federal	R\$ 5.583.375,24	R\$ 5.203.295,16	R\$ 4.433.210,64	R\$ 10.986.585,34	R\$ 8.899.959,60	R\$ 8.899.959,60	R\$ 1.953.611,16	R\$ 2.937.354,60	R\$ 6.784.428,00	R\$ 6.784.428,00	R\$ 7.856.253,60	R\$ 6.656.920,62	R\$ 6.490.657,88	16
Espírito Santo	R\$ 8.702.475,60	R\$ 8.896.865,20	R\$ 11.156.298,20	R\$ 12.629.883,60	R\$ 16.702.147,20	R\$ 13.928.918,00	R\$ 4.334.408,60	R\$ 5.098.583,16	R\$ 3.831.206,40	R\$ 11.901.141,00	R\$ 11.237.008,14	R\$ 11.901.141,00	R\$ 15.148.658,52	12
Goias	R\$ 2.796.488,60	R\$ 2.776.489,40	R\$ 4.954.342,80	R\$ 6.808.373,04	R\$ 12.207.317,04	R\$ 9.139.023,60	R\$ 2.487.300,48	R\$ 2.441.253,84	R\$ 899.603,68	R\$ 7.965.620,32	R\$ 7.965.620,32	R\$ 7.318.820,52	R\$ 7.291.454,76	16
Maranhão	R\$ 7.801.600,00	R\$ 5.337.166,72	R\$ 9.062.374,08	R\$ 8.052.866,16	R\$ 13.027.242,00	R\$ 9.690.244,08	R\$ 3.099.856,46	R\$ 3.994.633,20	R\$ 3.608.859,60	R\$ 7.965.620,32	R\$ 7.965.620,32	R\$ 7.318.820,52	R\$ 7.291.454,76	16
Mato Grosso	R\$ 5.896.821,60	R\$ 6.036.483,96	R\$ 4.458.908,52	R\$ 8.577.177,56	R\$ 13.027.242,00	R\$ 9.690.244,08	R\$ 2.922.431,28	R\$ 3.994.633,20	R\$ 3.608.859,60	R\$ 7.965.620,32	R\$ 7.965.620,32	R\$ 7.318.820,52	R\$ 7.291.454,76	16
Mato Grosso do Sul	R\$ 6.804.840,98	R\$ 6.610.726,64	R\$ 8.833.059,20	R\$ 8.577.177,56	R\$ 14.049.237,86	R\$ 11.422.670,98	R\$ 3.274.282,46	R\$ 3.536.771,14	R\$ 3.035.262,72	R\$ 8.598.043,02	R\$ 4.385.046,26	R\$ 6.656.920,62	R\$ 6.490.657,88	14
Minas Gerais	R\$ 7.376.085,92	R\$ 7.525.584,00	R\$ 12.740.281,60	R\$ 9.093.516,19	R\$ 14.934.103,36	R\$ 11.972.697,44	R\$ 2.924.082,08	R\$ 4.799.133,28	R\$ 3.035.262,72	R\$ 14.015.444,96	R\$ 7.765.794,56	R\$ 6.656.920,62	R\$ 6.490.657,88	16
Pará	R\$ 9.066.463,20	R\$ 7.566.706,00	R\$ 16.913.560,00	R\$ 13.236.286,00	R\$ 15.957.724,20	R\$ 15.989.652,00	R\$ 4.965.933,00	R\$ 4.559.059,60	R\$ 1.012.054,14	R\$ 15.979.196,60	R\$ 11.680.491,80	R\$ 13.841.246,60	R\$ 12.346.265,40	20
Paraná	R\$ 7.996.812,96	R\$ 7.012.932,16	R\$ 6.704.520,00	R\$ 12.383.006,40	R\$ 10.640.719,73	R\$ 8.839.140,48	R\$ 2.778.806,24	R\$ 4.728.195,20	R\$ 899.603,68	R\$ 7.330.831,06	R\$ 11.123.674,72	R\$ 12.054.110,56	R\$ 10.370.609,44	16
Pernambuco	R\$ 4.775.515,20	R\$ 4.671.183,24	R\$ 8.550.899,04	R\$ 6.738.248,28	R\$ 9.893.482,44	R\$ 8.787.449,64	R\$ 2.860.101,96	R\$ 3.167.966,76	R\$ 5.606.178,12	R\$ 7.544.664,00	R\$ 7.207.369,68	R\$ 8.040.029,88	R\$ 8.135.049,84	12
Piauí	R\$ 6.841.440,00	R\$ 7.140.436,32	R\$ 9.062.374,08	R\$ 12.312.904,48	R\$ 11.705.174,78	R\$ 11.387.992,18	R\$ 2.771.543,36	R\$ 3.395.381,28	R\$ 809.643,31	R\$ 7.169.058,29	R\$ 8.145.367,84	R\$ 10.848.699,50	R\$ 9.333.548,50	16
Rio de Janeiro	R\$ 9.384.460,20	R\$ 8.228.732,00	R\$ 14.115.772,20	R\$ 13.530.214,60	R\$ 17.147.309,20	R\$ 15.302.654,20	R\$ 4.222.688,80	R\$ 5.665.092,40	R\$ 4.256.896,00	R\$ 13.223.490,00	R\$ 12.485.564,60	R\$ 13.223.490,00	R\$ 16.831.842,80	20
Rio Grande do Norte	R\$ 9.108.327,20	R\$ 9.108.327,20	R\$ 11.327.967,60	R\$ 13.852.017,54	R\$ 18.682.515,60	R\$ 11.048.925,60	R\$ 3.990.523,20	R\$ 5.093.072,00	R\$ 1.124.504,60	R\$ 9.163.538,82	R\$ 9.163.538,82	R\$ 8.040.029,88	R\$ 8.135.049,84	12
Rio Grande do Sul	R\$ 5.713.674,00	R\$ 5.431.343,16	R\$ 6.966.866,40	R\$ 8.357.969,20	R\$ 16.055.149,32	R\$ 10.410.391,20	R\$ 4.186.987,92	R\$ 3.171.767,64	R\$ 10.372.436,40	R\$ 7.544.664,00	R\$ 7.207.369,68	R\$ 8.040.029,88	R\$ 8.135.049,84	12
Rondônia	R\$ 10.096.537,60	R\$ 10.052.641,00	R\$ 16.809.038,00	R\$ 16.809.038,00	R\$ 17.495.601,80	R\$ 13.517.165,20	R\$ 5.120.944,60	R\$ 12.605.986,60	R\$ 14.584.176,40	R\$ 16.527.145,40	R\$ 8.830.528,60	R\$ 10.046.084,60	R\$ 12.346.265,40	20
Roraima	R\$ 10.588.446,00	R\$ 10.588.446,00	R\$ 13.904.593,40	R\$ 12.408.345,00	R\$ 20.337.738,80	R\$ 21.240.137,40	R\$ 2.900.643,80	R\$ 6.036.874,00	R\$ 13.636.573,60	R\$ 9.044.573,72	R\$ 8.408.597,96	R\$ 9.380.034,86	R\$ 9.490.891,48	14
Santa Catarina	R\$ 6.281.072,28	R\$ 6.185.689,00	R\$ 8.690.275,86	R\$ 10.223.201,80	R\$ 12.244.961,40	R\$ 11.972.520,00	R\$ 3.478.689,98	R\$ 3.695.961,22	R\$ 6.540.541,14	R\$ 9.044.573,72	R\$ 8.408.597,96	R\$ 9.380.034,86	R\$ 9.490.891,48	14
São Paulo	R\$ 5.611.178,04	R\$ 4.317.328,68	R\$ 4.481.143,20	R\$ 8.920.097,52	R\$ 8.783.648,76	R\$ 8.726.636,76	R\$ 2.293.782,84	R\$ 3.091.715,16	R\$ 2.298.723,84	R\$ 6.643.323,36	R\$ 6.276.071,04	R\$ 6.432.093,84	R\$ 9.089.195,11	12
Sergipe	R\$ 5.453.466,86	R\$ 4.439.394,41	R\$ 4.681.255,32	R\$ 10.747.044,76	R\$ 10.747.044,76	R\$ 8.289.228,18	R\$ 2.527.532,00	R\$ 3.289.228,18	R\$ 2.527.532,00	R\$ 8.141.313,60	R\$ 9.427.504,32	R\$ 6.432.093,84	R\$ 9.089.195,11	14
Tocantins	R\$ 5.789.329,12	R\$ 5.789.329,12	R\$ 5.906.633,28	R\$ 10.066.312,32	R\$ 16.056.271,84	R\$ 11.266.954,72	R\$ 2.344.333,39	R\$ 3.524.825,52	R\$ 2.344.333,39	R\$ 8.141.313,60	R\$ 9.427.504,32	R\$ 6.432.093,84	R\$ 9.089.195,11	16

Legenda	Item/UF sem tratamento diferenciado	Item sem tratamento diferenciado
	Item/UF sem quantitativo previsto	Item sem tratamento diferenciado